

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:54
DO DIA: 16/10/18
ASS: [Assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/10/18

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

processo nº 649/18.

PROJETO DE LEI Nº 346/18

DE 5 DE Outubro DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS
VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a sinalização turística em outros idiomas.

Parágrafo Único - Nos trechos das principais vias do município e entradas e saídas da
cidade, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas
exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciadas nos idiomas necessários.

Art. 2º As informações turísticas de responsabilidade de órgãos públicos serão expressas
nos idiomas português, espanhol, inglês e macuxi.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se a informações veiculadas em material
impresso, em placas interiores e exteriores de sinalização e em peças visuais.

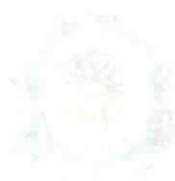
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua
publicação.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2018p.

[Assinatura]
Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

PRESIDÊNCIA
Recebido em 16/10/18
Às 12:05 horas
Rubrica Maria Ferreira

R/562:



PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (/) PARA PROVIDÊNCIAS
- (/) PARA CONHECIMENTO

Em 16 / 10 / 18

às 12:21


Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE**

JUSTIFICATIVA

O turismo internacional é uma das atividades econômicas que mais geram emprego e renda em todo o mundo.

O Estado de Roraima possui região fronteira com dois países de línguas estrangeiras diferentes, a Guiana Inglesa, cujo o idioma é o inglês, a Venezuela, cujo o idioma é o espanhol, e além destes, o Estado é um dos que possui uma das maiores concentrações de povos indígenas do Brasil, sendo em maior quantidade os de etnia Macuxi. Sabe-se que o fluxo de pessoas que viajam para esses países e regiões indígenas é exponencial, mesmo em meio à crise político-econômica. Portanto, como o Município de Boa Vista serve como base para os turistas se deslocarem para os países de fronteira e para as áreas indígenas, torna-se essencial uma sinalização que atenda a demanda turística dentro do município.

A Sinalização Turística atenderá às pessoas que necessitarem restar na cidade de Boa Vista, facilitando sua locomoção dentro da mesma, além de auxiliar na destinação final de suas viagens.

Sendo assim o Município adotará um modelo de Sinalização Turística, que define as tipologias de placas e orienta a disposição de rotas para melhorar a mobilidade de passageiros e turistas nas cidades.

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 346 de 16 de outubro de 2018 de autoria do Vereador EDUARDO JORGE.

Boa Vista – RR, 24/10/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 114/2018

PROJETO DE LEI N° ³⁴⁶ ~~344~~ DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. CRIAÇÃO DE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO NÃO ACARRETA EM COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. RESERVA LEGISLATIVA QUE NÃO ENCONTRA GUARIDA NOS DIPLOMAS NORMATIVOS.
3. NECESSIDADE DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E DE DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LEIS ORÇAMENTÁRIAS.
4. APÓS A REALIZAÇÃO DE EMENDAS, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO.

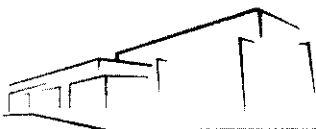
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 346/2017, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização turística nas principais vias de acesso do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente afirma a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

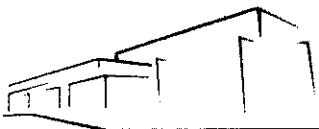
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

Partindo da premissa acima, o primeiro ponto que se esclarece é quanto à possibilidade de Projetos de Leis de



iniciativa parlamentar que criem ou aumentem despesa para o Poder Executivo. Ora, considerando que não há vedação quanto a isso em nenhum dos diplomas supracitados, então não há qualquer restrição para que parlamentares criem leis nesse sentido. Há, todavia, que se atender a uma série de outras exigências legais, mormente a necessidade de demonstração de impacto financeiro e de previsão da despesa nas leis orçamentárias. Portanto, é infundada a ideia de que qualquer projeto de lei que crie despesa, tal qual o projeto em análise, só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que prevê a obrigatoriedade de sinalização turística não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime de servidores públicos, motivo pelo qual não incorre em nenhum vício de inconstitucionalidade formal nesse aspecto.

Junta-se abaixo um julgado proferido no âmbito do STF em um caso análogo ao ora analisado, que demonstra a sua constitucionalidade:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura



ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Vê-se, pois, que nos termos do entendimento adotado pelo STF no julgado acima, o fato de a Proposição em análise criar despesa para a Administração Pública não acarreta em competência privativa do Poder Executivo, já que não está se tratando da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem de regime jurídico de servidores públicos.

Ocorre que, não obstante a constitucionalidade formal observada em todos os aspectos, o presente Projeto sofre de vício material. Como dito anteriormente, qualquer proposição que gere despesa para a Administração Pública deve ser precedida de estudo de impacto financeiro, bem como de demonstração de que tal despesa tem respectiva previsão nas leis orçamentárias. Estão ausentes no presente Projeto tais informações.

Desta feita, para que não haja risco de posterior declaração de inconstitucionalidade, recomenda-se a realização de emendas no presente Projeto que visem a sanar os vícios apontados no parágrafo anterior.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela realização de emendas que visem à adequação do presente projeto, nos termos dos últimos

Quenda



Câmara Municipal de Boa Vista

parágrafos da fundamentação. Após, com a correção, entendemos tratar-se de um Projeto de Lei totalmente constitucional e legal, com a devida vênia às opiniões contrárias.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 114/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 346, de 16 de outubro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

31/10/2020



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 346, de 10 de outubro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de Sinalização Turística nas principais vias de acesso do município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de ilegalidade e inconstitucionalidade, em decorrência de não haver estudo de impacto financeiro e de demonstração de conformidade com Leis Orçamentárias, seguido da ausência de emendas solicitadas.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 346, de 10 de outubro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de Sinalização Turística nas principais vias de acesso do município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **06 de novembro** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia seis novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 346, de 10 de outubro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de Sinalização Turística nas principais vias de acesso do município de Boa Vista e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CLJRF AO PL Nº 346/2018
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 346/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE.

Reunião : 8ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 27/02/2019 - 12:18:47 às 12:21:32

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Nao	12:20:16
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:19:01
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	12:20:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Nao	12:21:05
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:19:41
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:20:37
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:20:01
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	12:19:49
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	12:20:22
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:20:50
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:19:15
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:20:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	12:18:54
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	12:19:17
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:19:35
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:18:51

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 12

TOTAL 16

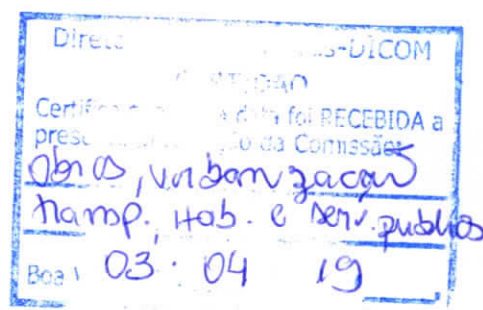
Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**



Gênova dos Santos Almeida



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA**

ÀS OITO HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO E AUSENTE GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURISTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA

VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 29/04/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
economia, Finanças e
Orçamento
Boa Vista - RR, 29/04/19

Genivaldo Santos Almeida



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 17 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 17 DE ABRIL DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

O PLENÁRIO REJEITOU O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, INCLUSIVE COM O VOTO DESTE RELATOR.

EMBORA O PLENÁRIO SEJA SOBERANO, MELHOR REFLETINDO, ENTENDO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÁ ACIMA DO PLENÁRIO, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI, CONCORDANDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 17 DE ABRIL DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DOS ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE ABRIL DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 346/2018**Autoria : Pastor Jorge****Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019****Data : 08/05/2019 - 11:02:40 às 11:08:44****Tipo : Nominal****Turno : 1ª Votação****Quorum : Maioria Simples****Condição : Maioria Simples****Total de Presentes 18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	11:04:40
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:06:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:07:41
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Abstenção	11:07:55
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:04:39
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:02:46
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:03:09
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	11:04:09
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:06:10
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:02:53
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:04:15
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:03:04
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	11:02:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Nao	11:02:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	3	1	14

Resultado da Votação : APROVADO**Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 346/2018**Autoria : Pastor Jorge****Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019****Data : 14/05/2019 - 11:49:40 às 11:51:13****Tipo : Nominal****Turno : 2ª Votação****Quorum : Maioria Simples****Condição : Maioria Simples****Total de Presentes 17 Vereadores**

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	11:49:46
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:00
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:49:48
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:49:52
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:49:48
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:49:53
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:49:43
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:49:50
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:50:06
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:50:05
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:49:46
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:49:56
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:50:01
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:49:51

Totais da Votação :**SIM****NÃO****TOTAL****14****0****14****Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. EDUARDO JORGE.

**A OBRIGATORIEDADE DE
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS
PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a sinalização turística em outros idiomas.

Parágrafo Único – Nos trechos das principais vias do município e entradas e saídas da cidade, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusividade por meio de pictograma, deverão conter legendas enunciadas nos idiomas necessários.

Art. 2º. As informações turísticas de responsabilidade de órgãos públicos serão expressas nos idiomas português, espanhol, inglês e macuxi.

Art.3º. O disposto no artigo anterior aplica-se a informações veiculadas em material impresso, em placas interiores e exteriores de sinalização e em peças visuais.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 155/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 346/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 346/2018, de 16 de outubro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TRASEIRICA NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 15/05/2019
HORA: 09:43
Ass.: *[Assinatura]*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 432/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Vetos Totais Mantidos n.ºs 003, 005, 011, 012, 015, 016, 017 e 020/2019.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o Veto Totais abaixo relacionados foram apreciados e MANTIDOS pelos Vereadores na Sessão Ordinária realizada dia 12 de novembro de 2019:

Veto n.º 003 – ao PL 306, de 18 de junho de 2018;
Veto n.º 005 – ao PL 258, de 15 de abril de 2018;
Veto n.º 011 – ao PL 333, de 28 de agosto de 2018;
Veto n.º 012 – ao PL 340, de 28 de setembro de 2018;
Veto n.º 015 – ao PL 342, de 28 de setembro de 2018;
Veto n.º 016 – ao PL 341, de 28 de setembro de 2018;
Veto n.º 017 – ao PL 354, de 26 de outubro de 2018 e
Veto n.º 020 – ao PL 346, de 16 de outubro de 2018.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 13 / n / 2019

HORA: 11:20

ASS.: edus